



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 266/2019

Maceió, 08 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador do Estado de Alagoas
Palácio República dos Palmares
Rua Cícicinato Pinto, s/n, Centro – Maceió/AL – CEP: 57.020-050

Assunto: Encaminhamento da INDICAÇÃO Nº 78/2019.

Senhor Governador,

Gabinete Civil
Proc. 1101 1521
31 / 7 / 2019
<i>Karla</i>
Assinatura

Com o presente, estou encaminhando a Vossa Excelência para encaminhar, na forma como preconiza a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, cópia da **INDICAÇÃO Nº 78/19**, de autoria da Deputada **CIBELE MOURA**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, meu apreço e elevada consideração.

Atenciosamente.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

PRESIDENTE

26/07/17
Sadja M^a Gonçalves
GABINETE CIVIL
MAT. 0824130-9
1145

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 27 / 03 / 2019

PRESIDENTE



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 690/2019
Data: 26/03/2019 - Horário: 17:11
Legislativo

INDICAÇÃO N° 78, DE 26 DE MARÇO DE 2019

ENCERRADA A DISCUSSÃO
Em 02 / 04 / 2019

PRESIDENTE

APROVADO
Em 23 / 04 / 2019

PRESIDENTE

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que determine aos órgãos competentes a elaboração de estudos e adoção de providências, em caráter de urgência, visando a instalação de uma faixa de pedestre, colocação de defensas metálicas (*guard rail*) e sinalização necessária, em frente ao acesso de entrada ao Condomínio Granville, situado às margens da Rodovia AL 101 Sul, nas proximidades da unidade CESMAC de Marechal Deodoro.

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 157, e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para que determine aos órgãos competentes a elaboração de estudos e adoção de providências, em caráter de urgência, visando a instalação de uma faixa de pedestre, colocação de defensas metálicas (*guard rail*) e sinalização necessária, em frente ao acesso de entrada ao Condomínio Granville, situado às margens da Rodovia AL 101 SUL, nas proximidades da unidade CESMAC de Marechal Deodoro.

JUSTIFICATIVA

A indicação se justifica em face da necessidade permanente de travessia de pedestres nesse ponto da rodovia, sem que haja nenhum regramento ou estrutura de trânsito que propicie segurança ao deslocamento das pessoas.

A Constituição Federal, dentro do estatuto geral dos direitos e garantias fundamentais, consagrou aos cidadãos o respeito à dignidade da pessoa humana (art. 1º,



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

III, da CF/88), o direito à vida (art. 5º, *caput*, da CF/88) e o direito à livre locomoção (art. 5º, XV, da CF/88). Mais que isso, erigindo os direitos sociais, alçou a *saudade*, o *trabalho* e a *segurança* à condição de garantias inadiáveis (art. 6º, *caput*, da CF/88), cabendo ao Estado a obrigatoriedade observância e manutenção.

Não por outra razão, a Constituição do Estado de Alagoas, em simetria, também prevê o destaque à dignidade da pessoa humana (art. 2º, I, da Constituição Estadual), e também garante o direito à saúde (art. 2º, IX, da Constituição Estadual), inclusão (art. 2º, VII, da Constituição Estadual), trabalho e livre iniciativa (art. X, da Constituição Estadual), dentre outros, o que só robustece a indicação que ora se faz.

As faixas de pedestre são equipamentos legalmente previstos para o cruzamento de pistas de rolamento de veículos (art. 69, e art. 70, ambos do Código Brasileiro de Trânsito). No caso, a defesa que fazemos da instalação de faixa específica naquele ponto da rodovia repousa na constatação de que o fluxo de pedestres ali é contínuo, e não fortuito, de modo a demandar a providência de meio que viabilize o deslocamento seguro aos pedestres, bem como aos condutores de veículos.

Concluindo, requesto seja, após submetida ao Plenário (art. 158, do RI-ALE/AL), transmitida a seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado (art. 157, *in fine*, do RI-ALE/AL): “*A Assembleia Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes a elaboração de estudos e adoção de providências, em caráter de urgência, visando a instalação de uma faixa de pedestre, colocação de defensas metálicas (guard rail) e sinalização necessária, em frente ao acesso de entrada ao Condomínio Granville, situado às margens da Rodovia AL 101 Sul, nas proximidades da unidade CESMAC de Marechal Deodoro*”.

Sala das sessões, terça-feira, 26 de março de 2019.

